

Reforma Tributária e Impactos sobre os Tributos Patrimoniais: ITBI, ITCMD e IPVA

A Reforma Tributária, aprovada com foco principalmente nos tributos sobre consumo (extinção do PIS, COFINS, ICMS e ISS para dar lugar à CBS e ao IBS), também trouxe mudanças significativas para os tributos sobre a propriedade. As alterações no ITBI e ITCMD, aliadas à nova abrangência do IPVA, visam modernizar e ampliar a base tributária. A seguir, analisamos as mudanças mais relevantes em cada tributo.

1. ITBI: BASE DE CÁLCULO E NOVA DINÂMICA

A reforma altera a lógica de determinação da base de cálculo do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), invertendo a ordem de apuração.

DEPOIS DA REFORMA

A nova regra coloca o Município como responsável pela definição inicial do valor venal do imóvel. Se o contribuinte não concordar com o valor determinado, caberá a ele buscar a revisão administrativa ou judicial. Isso transfere o ônus da contestação para o contribuinte, dificultando a estratégia de planejamento tributário.



ANTES DA REFORMA

O valor declarado pelo contribuinte era presumido correto, e, caso o Município discordasse, cabia à Administração Municipal contestar. O contribuinte mantinha maior controle sobre o valor base para o cálculo do imposto, seguindo a previsão do art. 38 do CTN e o Tema 1.113 do STJ.

2. ITCMD: AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS

O ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações) passa por uma ampliação significativa de sua incidência e mudanças no cálculo das alíquotas, com foco em uma tributação mais progressiva a partir de 2025.

NOVAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA:

- ▀ **Distribuição desproporcional de lucros e operações societárias:** Transmissões patrimoniais indiretas ou reorganizações que favorecem herdeiros ou beneficiários específicos.
- ▀ **Aportes financeiros capitalizados:** Incidência sobre aportes realizados sob planos de previdência privada e outros investimentos que sejam convertidos em valores patrimoniais.
- ▀ **Transmissões declaradas como onerosas por pessoas sem comprovação de capacidade financeira:** Combate ao uso de terceiros para aquisição de bens de forma indireta.

▮ **Perdão de dívidas injustificadas:** Foco em evitar a utilização de estratégias de elisão fiscal por meio da anulação artificial de débitos.

PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS:

A reforma introduz uma escala progressiva de alíquotas conforme o valor do quinhão, legado ou doação, garantindo uma maior justiça fiscal. O Senado atualmente autoriza uma alíquota máxima de 8%, mas há previsão de aumento para até 16%, conforme tramitação de projeto de resolução.

3. IPVA: AMPLIAÇÃO DE INCIDÊNCIA SOBRE VEÍCULOS AQUÁTICOS E AÉREOS

Outra mudança relevante é a ampliação da abrangência do IPVA, que passará a incidir sobre veículos aquáticos e aéreos, com algumas exceções estratégicas.

NOVAS REGRAS DE INCIDÊNCIA:

A partir da reforma, o IPVA incidirá sobre embarcações e aeronaves, salvo exceções que se aplicam a atividades econômicas específicas.



Aeronaves agrícolas e aeronaves de operadores certificados para serviços aéreos;

Embarcações de empresas com outorga para transporte aquaviário ou utilizadas para pesca (industrial, artesanal ou científica);



Plataformas móveis em águas territoriais e embarcações com finalidade econômica principal em águas brasileiras;

Tratores e máquinas agrícolas.



Essa mudança visa ampliar a base de arrecadação, corrigindo a histórica exclusão desses bens de grande valor, que antes não eram tributados pelo IPVA.

CONCLUSÃO

As alterações nos tributos patrimoniais trazidas pela Reforma Tributária se traduzem em verdadeiro aumento de tributação que os contribuintes deverão experimentar em breve caso não haja alterações significativas nos textos de regulamentação em votação no Congresso. A inversão da lógica do ITBI fortalece a arrecadação municipal, ao passo que o ITCMD ganha maior progressividade e ampliação das hipóteses de incidência. A ampliação do IPVA para incluir veículos aquáticos e aéreos busca justiça tributária, tributando bens de elevado valor antes não tributados.

Empresas e contribuintes precisarão se adaptar a essas novas regras, principalmente na reorganização patrimonial e no planejamento sucessório. A complexidade trazida por essas mudanças reforça a necessidade de acompanhamento especializado para evitar riscos e aproveitar as oportunidades que ainda possam surgir dentro do novo sistema tributário.